



Universidade
Potiguar

UNIVERSIDADE POTIGUAR – UNP

GABINETE DA REITORIA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 031, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento Interno Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração, Mestrado Acadêmico da Instituição.

O Presidente do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, reitor da Universidade Potiguar - UNP, Professor **Abílio Gomes de Carvalho Junior**, no uso de suas atribuições regimentais e,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, o **Regimento Interno Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração, Mestrado Acadêmico**, integrante desta Resolução como anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

ABILIO GOMES DE CARVALHO JUNIOR
REITOR DA UNIVERSIDADE POTIGUAR – UNP



**Universidade
Potiguar**

**UNIVERSIDADE POTIGUAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS**

**Natal
2025**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
DA ADMINISTRAÇÃO	5
Do Colegiado do Programa	5
Da Coordenação	7
Da Secretaria	8
Do Corpo Docente	8
Do Corpo Discente	12
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	12
DO REGIME DIDÁTICO	12
DO USO DA VIDEOCONFERÊNCIA	14
DO CURRÍCULO DO CURSO DE MESTRADO	15
DO CURRÍCULO DO CURSO DE DOUTORADO	16
TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO	17
DA ADMISSÃO E SELEÇÃO	17
DA MATRÍCULA	18
DOS PRAZOS	19
DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO	20
DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO	20
DA ORIENTAÇÃO	21
DA BANCA DE PROJETO DE PESQUISA	22
DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO	22
DA BANCA DE DEFESA	23
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E TESE	25
DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS	26
DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR	26
DOS DIPLOMAS	26
DO DESLIGAMENTO DO CURSO	28
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Este Regimento Interno constitui-se no diploma legal que regula o Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Potiguar (PPGA-UnP), referente aos cursos de Mestrado e Doutorado, na modalidade Acadêmica, com Área de Concentração em Estudos Organizacionais, contemplando 2 (duas) Linhas de Pesquisa: i) Estratégias e Organizações e; ii) Empreendedorismo e Inovação. O PPGA-UnP está vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Potiguar, orientando o desenvolvimento das atividades acadêmico-administrativas e didático-científicas, em consonância com o Regulamento da Pós-Graduação da UnP, bem como com o Regimento Geral da Universidade e pela legislação educacional pertinente.

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Administração da UnP tem como objetivo “promover formação acadêmica em pesquisa e docência, nos níveis de mestrado e doutorado, contribuindo para que indivíduos desenvolvam visão social transformadora e sejam capazes de realizar pesquisas, apoiando-se em bases multidisciplinares de caráter epistemológico e teórico, reflexivas e críticas à realidade dinâmica das organizações, considerando a diversidade cultural e as relações de poder, e que incorporem a prática de disseminar este conhecimento através de publicações científicas, de modo a oportunizar a transformação da realidade social, dentro dos preceitos éticos de valorização do ser humano.”.

§ 1º Como objetivos específicos do PPGA-UnP, tem-se:

- a) Estimular, promover e apoiar a pesquisa científica, tendo em vista o desenvolvimento sustentável local e regional, bem como a formação de docentes e pesquisadores, e a produção e disseminação da ciência administrativa;
- b) Capacitar recursos humanos para docência, para a pesquisa científica, utilizando o conhecimento científico da Administração para gerar soluções éticas, criativas e democráticas, voltadas para ações empreendedoras e inovadoras; e
- c) Permitir o desenvolvimento do pensamento crítico, ético, reflexivo e criativo, tanto na produção do conhecimento científico, quanto na sua disseminação e aplicação.

§ 2º Especificamente, para cada curso do Programa, em nível de mestrado e doutorado, tem-se os objetivos:

O Curso de Mestrado Acadêmico em Administração, com a área de concentração em Estudos Organizacionais, integrante do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Potiguar (PPGA-UnP), tem como objetivo a formação de docentes e pesquisadores que possam contribuir com a ampliação do conhecimento científico através de práticas docentes e de pesquisas em Administração e áreas afins e que integrem aspectos teóricos e de inovação no estudo sistemático dos processos individuais, dos grupos e das organizações.

§ 3º O Curso de Doutorado em Administração, com a área de concentração em Estudos Organizacionais, integrante do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Potiguar (PPGA-UnP), tem por objetivo propiciar formação acadêmica em pesquisa e docência, contribuindo para que indivíduos desenvolvam visão social transformadora e sejam capazes de

realizar pesquisas, apoiando-se em bases multidisciplinares de caráter epistemológico e teórico, reflexivas e críticas à realidade dinâmica das organizações, considerando a diversidade cultural e as relações de poder, e que incorporem a prática de disseminar este conhecimento através de publicações científicas.

§ 4º Cabe destacar que o PPGA-UnP busca, ainda, atender à demanda por docentes e pesquisadores para atuarem nas IES da região e do País, carentes de educadores com alta capacitação.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3. A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Administração está organizada da seguinte forma:

- Instância Normativa e Deliberativa: Colegiado do Programa;
- Instância Executiva: Coordenação do Programa e Coordenação Adjunta, quando indicado;
- Secretaria;
- Corpo Docente;
- Corpo Discente.

Seção I Do Colegiado do Programa

Art. 4. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA-UnP) constitui uma instância normativa e deliberativa para questões de natureza didático-pedagógica e administrativa, tendo a seguinte composição:

- I. O Coordenador do curso, ao qual lhe é atribuída a presidência do Colegiado;
- II. Os Professores que integram o Núcleo Docente Permanente e Colaborador do Curso;
- III. Um(a) representante do corpo discente, regularmente matriculado(a) a partir do segundo semestre (representação facultativa).

§ 1º Nos impedimentos ou ausências do Presidente, a presidência do colegiado será assumida pelo coordenador adjunto ou, na falta deste, exercida “ad-hoc” por membro eleito pelos integrantes do Núcleo Docente Permanente.

§ 2º O representante do Corpo Discente é indicado entre os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa de Pós-Graduação em Administração e pela Coordenação do Programa, com mandato de 1 (um) ano e permitida uma única recondução.

§ 3º Eventualmente, por conveniência institucional, integrantes da comunidade acadêmica da UnP e representantes de entidades profissionais podem, a convite da Presidência, participar das reuniões do Colegiado.

Art. 5. Compete ao Colegiado do PPGA-UnP:

- I. Propor alterações no projeto do curso, desde que tais alterações não firam o modelo de ensino da Instituição;
- II. Elaborar e propor alterações no regimento interno do Programa, obedecendo ao regulamento, às demais normas institucionais e às normativas legais da CAPES/MEC;
- III. Aprovar a programação periódica do Programa e propor eventos para o seu calendário;
- IV. Aprovar plano anual de trabalho do Programa e de seu corpo docente;
- V. Estimular, propor e viabilizar convênios de interesse para as atividades do Programa, seguindo os trâmites legais da Instituição de vínculo do Programa;
- VI. Aprovar proposta de edital de seleção de candidatos elaborada pela coordenação do Programa, submetendo-a à Vice-Presidência Acadêmica - VPA;
- VII. Proceder à avaliação do Programa em todas as suas fases e acompanhar a regularidade e o nível de qualidade da produção científica estabelecida pela CAPES/MEC para a respectiva área;
- VIII. Julgar, quando solicitado pelo coordenador, o aproveitamento de estudo de disciplinas cursadas em outros Programas levando em consideração a política de validação de disciplinas;
- IX. Supervisionar a composição de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- X. Fixar número de vagas por docente orientador, respeitando os critérios da CAPES/MEC para a área e as orientações da VPA;
- XI. Supervisionar os planos de formação acadêmica e os projetos de dissertação ou tese;
- XII. Deliberar sobre requerimentos dos discentes, quando solicitado pelo coordenador;
- XIII. Compor comissão para credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, em consonância com as normas institucionais e deliberações da VPA;
- XIV. Compor comissões de trabalho para atender demandas do Programa;
- XV. Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador do Programa;

Parágrafo único. As alterações no projeto dos cursos de mestrado e de doutorado no regimento interno do Programa serão submetidas à análise e parecer da VPA.

Art. 6. O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo único. A regulamentação do Colegiado segue as diretrizes e os dispositivos estatutários e regimentais aplicáveis ao mesmo, na forma estabelecida pelo Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu e pelo Regimento Geral da Universidade.

Seção II

Da Coordenação

Art. 7. O Programa terá um coordenador, integrante do corpo docente permanente, indicado pela instituição proponente e pela VPA.

Art. 8. Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Exercer supervisão administrativa e pedagógica do Programa;
- II. Responder pelo andamento do Programa perante a CAPES/MEC e à VPA;
- III. Reportar ao Campus questões referentes à infraestrutura física do Programa;
- IV. Presidir o colegiado do Programa e convocar suas reuniões;
- V. Dar cumprimento às decisões do colegiado de programa e de instâncias Superiores da instituição;
- VI. Supervisionar o registro e o controle acadêmico do Programa e o encaminhamento à Secretaria de Ensino dos documentos pertinentes;
- VII. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de informações sobre o Programa à CAPES/MEC, à VPA, e às demais instâncias institucionais, quando solicitado;
- VIII. Executar, supervisionar e avaliar as ações necessárias à geração, Promoção e manutenção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientações previstas nos projetos dos cursos de mestrado e de doutorado do Programa;
- IX. Apreciar e aprovar os Planos de Ensino propostos pelos docentes do Programa;
- X. Supervisionar atividades administrativas e financeiras do Programa;
- XI. Elaborar edital de seleção discente a ser submetido ao colegiado do Programa e encaminhado à VPA;
- XII. Incentivar a realização de eventos científicos vinculados ao Programa;
- XIII. Promover avaliações periódicas do projeto do curso e obrigatoriamente ao final de cada quadriênio;
- XIV. Articular atividades de ensino, pesquisa e extensão com os cursos de graduação de áreas afins;
- XV. Propor atividades de desenvolvimento pedagógico, garantir a orientação a cada discente, promover e acompanhar a produção docente;
- XVI. Elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado, da Direção do Campus e da VPA;
- XVII. Decidir ad referendum do Colegiado questões urgentes;
- XVIII. Delegar competências para execução de tarefas específicas vinculadas ao Programa;
- XIX. Emitir parecer sobre propostas e projetos do Programa;
- XX. Participar, sempre que solicitado, das reuniões chamadas pela VPA;
- XXI. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do Programa.

Art. 9. Compete ao coordenador adjunto do Programa, quando indicado:

- I. Substituir o coordenador em sua ausência e nos impedimentos;
- II. Completar o mandato do coordenador em caso de vacância;
- III. Representar o coordenador do curso quando este for ofertado em mais de uma unidade, tendo além de suas atribuições de adjunto, as demais delegadas pelo coordenador.

Seção III

Da Secretaria

Art. 10. São atribuições da Secretaria do Programa:

- I. Organizar e manter atualizados os dados dos discentes;
- II. Auxiliar o corpo docente no preenchimento dos diários de classe;
- III. Efetuar os processos de matrícula dos discentes;
- IV. Organizar processos a serem submetidos ao colegiado;
- V. Organizar a programação das bancas de projeto, de qualificação e de defesa de dissertações e/ou teses;
- VI. Auxiliar na elaboração de relatórios, editais e convocações;
- VII. Organizar as atas das reuniões do colegiado;
- VIII. Ter sob sua guarda atas, pareceres, dados de discentes, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à secretaria;
- IX. Encaminhar, perante homologação, aos setores competentes versões eletrônicas de dissertações e teses;
- X. Controlar a troca de bolsistas, das cotas disponíveis para o curso e indicar ao representante institucional o nome do bolsista e os dados bancários para inclusão e homologação no sistema da capes;
- XI. Controlar a programação de troca de bolsistas, das cotas disponíveis para o curso, e efetuar a troca de bolsistas junto aos demais órgãos de fomento;
- XII. Auxiliar na elaboração de relatórios e no fornecimento de dados relativos ao Programa;
- XIII. Exercer outras atribuições inerentes à área de atuação.

Seção IV Do Corpo Docente

Art. 11. Os docentes dos Programas são classificados pela CAPES em:

- I. Permanentes: docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação na Plataforma Sucupira (CAPES) e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
 - a) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
 - b) Participem de projetos de pesquisa do Programa;
 - c) Orientem discentes de mestrado e/ou doutorado do Programa;
 - d) Tenham vínculo funcional-administrativo com a IES, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - i. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - ii. quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - iii. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - iv. a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos

itens “a” e “b” deste inciso, desde que atendidos os demais requisitos fixados, o docente poderá ser enquadrado como permanente.

- II. Visitantes: docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste item e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.
- III. Colaboradores: integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas.

- I. O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de Programas, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, Programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) Programas;
- II. A carga horária dedicada a cada Programa do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos Programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

§2º A constituição do corpo permanente de docentes deverá seguir as orientações da CAPES/MEC, preenchendo as exigências definidas em nível de horas contratadas, dedicação à pesquisa, horas em ensino e orientação de discentes, tanto no Programa quanto na graduação.

§3º Para atender à categoria de docentes permanentes, conforme estabelecido pela CAPES/MEC para cada área de conhecimento, o docente do Programa precisará ter vínculo funcional com a Instituição e manter regime de dedicação, conforme regras estabelecidas pela Área de avaliação CAPES ao qual o curso está vinculado.

§4º A categoria de visitante não poderá exceder ao limite máximo estabelecido pela Área de avaliação CAPES ao qual o curso está vinculado.

§5º O pedido de contratação de docente visitante deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa, previamente aprovado em processo seletivo específico e referendado pelo Colegiado do Programa, para apreciação e aprovação da VPA.

§6º No processo do pedido de contratação de docente visitante, o Coordenador de Programa encaminhará a ata de aprovação pelo Colegiado do Programa, o plano de trabalho e cronograma

das atividades junto ao Programa, o Currículo Lattes, além dos documentos exigidos pela Movimentação e Registro de Pessoas.

§7º O docente visitante atuará em regime de dedicação integral cabendo-lhe ministrar componentes curriculares de pós-graduação, seminários e participar de debates de pesquisa juntamente com docentes e pós-graduandos.

§8º Ao docente da categoria de colaborador ou visitante será facultada a atuação como docente orientador.

§9º A instituição de vínculo do Programa poderá responsabilizar-se parcial- ou integralmente pelo custeio do docente visitante, desde que os termos do convênio com a sua instituição de origem definam essa atribuição sendo firmado um contrato de trabalho por período determinado.

§ 10º O número de docentes colaboradores não poderá ser superior a 30% do total de docentes do Programa, e eles podem ser responsáveis por, no máximo, 20% das atividades previstas de ensino e de orientação.

Art. 12 Os docentes dos Programas deverão integrar o quadro de docentes do(s) curso(s) de graduação correspondente(s).

Art. 13. A estabilidade do Núcleo Docente Permanente - NDP será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pelo colegiado do curso. Para serem credenciados como docentes permanentes do curso e nesta condição permanecerem.

Art. 14. O PPGA-UnP apresenta normas claras e consistentes de credenciamento, desc credenciamento e rec credenciamento de docentes permanentes e colaboradores, desde a sua criação e recomendação pela CAPES, considerando-se a legislação do Ensino Superior em vigor e o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Instituição.

§ 1º Para credenciamento de docentes permanentes do Curso, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. Ser portador do título de Doutor ou equivalente;
- II. Ter vínculo funcional com a instituição;
- III. Comprovar, nos dois anos imediatamente anteriores à candidatura, publicações relacionadas a uma das linhas de pesquisa do PPGA-UnP, de acordo com os parâmetros de desempenho da área recomendados pela Área de Avaliação da CAPES;
- IV. Demonstrar coerência temática entre pesquisas, orientações e disciplinas a serem ministradas, com resultados alinhados aos parâmetros de desempenho da área estabelecidos pela CAPES;
- V. Possuir produção intelectual individual, igual ou superior à qualidade exigida na avaliação quadrienal dos programas de mestrado e doutorado acadêmicos em Administração, visando manter ou elevar a avaliação da CAPES para o PPGA-UnP. Serão consideradas publicações qualificadas, produção artística, técnica, tecnológica, inovações e demais produções relevantes conforme os critérios do QUALIS/CAPES e/ou Produtos Tecnológicos, especificados no documento de área da CAPES.

§ 1º O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso e estar acompanhado de: 1) requerimento dirigido à área de concentração e linha de pesquisa em que o candidato pretende se vincular, justificando interesse e possíveis contribuições; 2) uma cópia atualizada do Currículo Lattes, com comprovantes dos últimos dois anos; 3) cópia impressa do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área do curso.

§ 2º O candidato ao credenciamento como docente permanente do PPGA-UnP deverá assumir todos os compromissos descritos a seguir:

- I. Ministrar disciplinas em cada período letivo no curso;
- II. Comprometer-se a orientar discentes no curso de mestrado do programa;
- III. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
- IV. Atuar em conformidade com o Código de Ética e de Conduta da Universidade Potiguar.

§ 3º Os portadores do título de Doutor ou equivalente que não atenderem a todos os demais requisitos para serem credenciados e enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão e ou da coorientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, poderão ser credenciados e enquadrados como docentes colaboradores.

§ 4º Convém destacar, ainda, que, em situações emergenciais, atendendo ao interesse institucional e sendo assegurada pelos demais docentes a pontuação média recomendada pela Área de Avaliação da CAPES, o credenciamento do docente poderá ser concedido quando houver necessidade de reforçar o caráter acadêmico do Curso, e o docente demonstrar em seu currículo ampla experiência com produção intelectual correlata; e quando atender aos requisitos mínimos de ensino, pesquisa e orientação das linhas de pesquisa do Curso.

§ 5º Os docentes integrantes do núcleo permanente do PPGA-UnP terão seu credenciamento reavaliado a cada dois anos. O credenciamento, o credenciamento e o descredenciamento serão avaliados por comissão composta por três docentes permanentes vinculados ao Curso, designada pelo Coordenador, e os resultados serão referendados pelo Colegiado do Programa, ouvida a Coordenação de Pesquisa e Programas Stricto Sensu da instituição.

§ 6º Para o credenciamento ou manutenção do professor credenciado, todos(as) os(as) docentes serão avaliados(as) especificamente nos dois meses anteriores ao final do ciclo avaliativo instituído pela CAPES:

- I. A manutenção dos docentes permanentes estará de acordo com a produção intelectual individual do docente e produtos tecnológicos, seguindo os preceitos e critérios preconizados pelo Documento de Área, emitido pela CAPES, adotando-se, portanto, o mesmo critério para o credenciamento docente;
- II. Caso o docente permanente não atinja a produção mínima exigida pela CAPES, este poderá ser redirecionado a categoria de docente colaborador do PPGA-UnP, desde que o curso tenha uma reposição docente na área do Curso.

§ 7º Os docentes que não atenderem aos critérios do caput e incisos deste artigo poderão ser descredenciados.

§ 8º Docentes descredenciados poderão ser readmitidos no Programa desde que atendam às exigências de credenciamento.

Seção V Do Corpo Discente

Art. 15. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Administração é constituído pelos(as) alunos(as) regulares e alunos(as) especiais.

§ 1º Considera-se aluno(a) regular aquele(as) matriculado(a) no curso.

§ 2º Considera-se aluno(a) especial aquele(a) matriculado(a) em disciplinas ou disciplina isolada, sem vínculo com o Curso, ou apenas vinculado(a) a programa de extensão e programa especial de formação ou aprimoramento profissional e cultural.

§ 3º Na mudança de categoria de aluno(a) especial para aluno(a) regular, o aproveitamento dos estudos realizados e concluídos como disciplina isolada é feito na forma regimentalmente definida no âmbito da UnP e deste Regimento.

§ 4º A inscrição em disciplina isolada, na condição de aluno(a) especial, não assegura ao aluno o direito à obtenção de diploma de pós-graduação.

Art. 16. O corpo discente tem representação no Colegiado do Curso, indicado pela Coordenação do Curso, dentre alunos regulares, na forma definida no Regimento Geral da Universidade para os colegiados.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17. O currículo dos cursos do PPGA-UnP é composto por componentes obrigatórios, optativos e eletivos.

§1º Os componentes curriculares dos cursos do PPGA-UnP são definidos como Disciplinas e Projetos (Atividades Complementares).

§2º Disciplinas correspondem a componentes para integralização de curso de mestrado e doutorado.

§3º Adicionalmente, os currículos de mestrado e doutorado são compostos por Projetos, que são Atividades Complementares nos eixos temáticos: Vida & Carreira, Inserção Social, Dual e Internacionalização.

§4º Entende-se por componente obrigatório aquele necessário para o estudante concluir a sua formação.

§5º Entende-se por componente optativo aquele que o estudante pode optar por cursar, mas que não é obrigatório.

§6º Entende-se por componente eletivo aquele que o estudante pode eleger por qual cursar, porém existe uma carga-horária mínima necessária.

Art. 18. As disciplinas serão classificadas como Core, Área, Específicas, Seminários, Investigação e Projetos.

§1º Por Core entende-se a(s) disciplina(s) que se organiza(m) pela transversalidade de conhecimentos e de temáticas necessárias para o enfrentamento das grandes questões contemporâneas.

§2º Por Área, entende-se a(s) disciplina(s) que se destina(m) aos conhecimentos comuns às áreas de conhecimento.

§3º Por Específicas, entende-se a(s) disciplina(s) que se destina(m) à aquisição do conhecimento necessário para a conexão entre o todo e a parte (linha de pesquisa/problema).

§4º Por Seminários e Investigação entende-se a(s) disciplina(s) que se destina(m) à elaboração do projeto para qualificação e realização da pesquisa propriamente dita.

§5º Por Projetos entende-se a(s) atividade(s) complementar(es) voltadas à Vida & Carreira, Inserção Social, Dual e Internacionalização.

Art. 19. O componente curricular Projetos pode ser ofertado aos discentes como uma disciplina ou como atividades que somadas representarão a carga horária necessária à sua integralização.

§1º Quando ofertado como disciplina, este deverá ser ofertado como um componente eletivo.

§2º Quando ofertado como atividades que somadas representarão a carga horária necessária à sua integralização, será necessária a validação pelo coordenador do Programa, que verificará:

- I. Quando Vida & Carreira: se as atividades levam o discente a refletir sobre sua carreira enquanto mestrando ou doutorando, ou se estão relacionadas a Trilhas de Pesquisa, Docência ou Empreendedorismo;
- II. Quando Inserção Social: se as atividades tratam da interação da universidade com a comunidade e fortalece o impacto dos Programas na sociedade;
- III. Quando Dual: se as atividades estão relacionadas a prática profissional do pesquisador, docente ou empreendedor e desenvolvem a conexão das perguntas do pesquisador com a vida real;
- IV. Quando Internacionalização: se a atividade está relacionada a internacionalização do Programa e possibilita a experiência internacional ao discente.

Art. 20. A integralização das atividades do PPGA-UnP será expressa em unidades de crédito.

§1º Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo podem corresponder a disciplinas, à orientação, a seminários para elaboração e à defesa de dissertação ou tese e a outras atividades acadêmicas em forma de projetos, sempre que descritas no currículo.

§2º Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas em atividades teóricas e/ou práticas regulares dos respectivos cursos.

Art. 21º As disciplinas são oferecidas em módulos de 2 ou 4 créditos, semestralmente, em formato presencial e/ou híbrido. Quando híbrido, as atividades desenvolvidas remotamente sempre serão síncronas, obedecendo a Instrução Normativa GAB Nº 2, de 3 de dezembro de 2024 da CAPES.

Art. 22. Para integralização da carga horária do curso estão previstas um total de:

I. Mestrado Acadêmico na modalidade presencial: **600 hs.** Sendo:

Componente	Créditos	Horas
CH em Disciplinas	26	390
DD Core.....	2	30
DD Área.....	4	60
DD Específicas.....	16	240
DD Seminários.....	4	60
CH da Dissertação	6	90
CH em Projetos	8	120
Vida & Carreira.....	2	30
Inserção Social.....	2	30
Dualidade.....	2	30
Internacionalização.....	2	30
TOTAL	40	600

II. Doutorado Acadêmico na modalidade presencial: **870 hs.** Sendo:

Componente	Créditos	Horas
CH em Disciplinas	38	570
DD Core.....	2	30
DD Área.....	4	60
DD Específicas.....	24	360
DD Seminários.....	8	120
CH da Tese	12	180
CH em Projetos	8	120
Vida & Carreira.....	2	30
Inserção Social.....	2	30
Dualidade.....	2	30
Internacionalização.....	2	30
TOTAL	58	870

CAPÍTULO II DO USO DA VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 23. Opcionalmente, as atividades acadêmico-administrativas - de ensino, pesquisa, bancas examinadoras, reuniões, atendimento aos alunos, entre outras, poderão ocorrer na modalidade remota, em Ambiente Virtual oficial, adotado pela Instituição.

§ 1º As bancas examinadoras de Projeto, Qualificação e Defesa, poderão contar com a participação de membros por videoconferência.

§ 2º A documentação formal referente às bancas – de Projeto, Qualificação e Defesa deverá ser assinada por cada membro participante. Assim, após a assinatura da documentação pelos membros presentes, a Secretaria do Programa, ou o presidente da banca, deverá providenciar a coleta das assinaturas dos membros participantes por videoconferência.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 23. A estrutura curricular do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração é integralizada por meio de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, 8 (oito) créditos em atividades complementares (projetos) e 6 (seis) créditos em orientação para elaboração de dissertação, conforme detalhado no quadro a seguir.

NOMENCLATURA DA DISCIPLINA	CRÉDITO	CH	TIPO	SEM
Core (Ciência e Pesquisa , Fundamentos da Docência no Ensino Superior ou Inovação e Empreendedorismo)	2	30	Obrigatória Eletiva Comum	1
Área: Tópicos Avançados em Estudos Organizacionais	4	60	Obrigatória Comum	1
Específica I: Estratégias e Organizações	4	60	Obrigatória Linha E&O ¹	2
Específica II: Marketing Estratégico	4	60	Obrigatória Linha E&O ¹	2
Específica III: Gestão de Operações	2	30	Obrigatória Linha E&O ¹	1
Específica III: Finanças Corporativas	2	30	Obrigatória Linha E&O ¹	2
Específica I: Empreendedorismo e Inovação	4	60	Obrigatória Linha E&I ²	2
Específica II: Gestão da Inovação	4	60	Obrigatória Linha E&I ²	2
Específica III: Inovação em Serviços	2	30	Obrigatória Linha E&I ²	2
Específica III: Gestão da Tecnologia da Informação	2	30	Obrigatória Linha E&I ²	1
Específica IV: Métodos Quantitativos Aplicados à Administração	2	30	Obrigatória Comum	3
Específica IV: Métodos Qualitativos Aplicados à Administração	2	30	Obrigatória Comum	3
Seminários: Metodologia da Pesquisa Aplicada à Administração	2	30	Obrigatória Comum	1
Seminários: Seminários de Dissertação	2	30	Obrigatória Comum	3
Dissertação-Defesa: Orientação e Elaboração de Dissertação de Mestrado	6	90	Obrigatória Comum	1234
Específica III: Responsabilidade Social Corporativa (RSC)	2	30	Optativa Comum	
Específica III: Pesquisa Operacional	2	30	Optativa Comum	
Específica III: Economia e Mercado	2	30	Optativa Comum	
Projeto Dual	2	30	Obrigatória Comum	1234

Projeto Internacionalização	2	30	Obrigatória Comum	1234
Projeto Vida & Carreira	2	30	Obrigatória Comum	1234
Projeto Inserção Social	2	30	Obrigatória Comum	1234

¹ Linha de Pesquisa E&O – Estratégias e Organizações.

² Linha de Pesquisa E&I – Empreendedorismo e Inovação.

Art. 24. O Curso de Mestrado Acadêmico em Administração terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Com base em justificativa do(a) orientador(a) e a critério do Colegiado do Curso, o tempo mínimo para titulação poderá ser reduzido.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 25. A estrutura curricular do Curso de Doutorado Acadêmico em Administração é integralizada por meio de 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas, 8 (oito) créditos em atividades complementares (projetos) e 12 (doze) créditos em orientação para elaboração de tese, conforme detalhado no quadro a seguir.

NOMENCLATURA DA DISCIPLINA	CRÉDITO	CH	TIPO	SEM
Core (Ciência e Pesquisa ou Fundamentos da Docência no Ensino Superior ou Inovação e Empreendedorismo)	2	30	Obrigatória Eletiva Comum	1
Área: Tópicos Avançados em Estudos Organizacionais	4	60	Obrigatória Comum	1
Específica V: Epistemologia da Pesquisa em Administração	4	60	Obrigatória Comum	4
Específica VI: Cultura, Sociedade e Organizações	4	60	Obrigatória Comum	4
Específica I: Estratégias e Organizações	4	60	Obrigatória Linha E&O ¹	2
Específica II: Marketing Estratégico	4	60	Obrigatória Linha E&O ¹	2
Específica III: Gestão de Operações	2	30	Obrigatória Linha E&O ¹	1
Específica III: Finanças Corporativas	2	30	Obrigatória Linha E&O ¹	2
Específica I: Empreendedorismo e Inovação	4	60	Obrigatória Linha E&I ²	2
Específica II: Gestão da Inovação	4	60	Obrigatória Linha E&I ²	2
Específica III: Inovação em Serviços	2	30	Obrigatória Linha E&I ²	2
Específica III: Gestão da Tecnologia da Informação	2	30	Obrigatória Linha E&I ²	1
Específica IV: Métodos Quantitativos Aplicados à Administração	2	30	Obrigatória Comum	3
Específica IV: Métodos Qualitativos Aplicados à Administração	2	30	Obrigatória Comum	3
Seminários: Metodologia da Pesquisa Aplicada à Administração	2	30	Obrigatória Comum	1
Seminários: Seminários de Tese I	2	30	Obrigatória Comum	3

Seminários: Seminários de Tese II	4	60	Obrigatória Comum	4
Dissertação-Defesa: Orientação e Elaboração de Tese de Doutorado	12	180	Obrigatória Comum	345678
Específica III: Responsabilidade Social Corporativa (RSC)	2	30	Optativa Comum	
Específica III: Pesquisa Operacional	2	30	Optativa Comum	
Específica III: Economia e Mercado	2	30	Optativa Comum	
Específica III: Organizações e Subjetividade	2	30	Optativa Comum	
Específica III: Inteligência Competitiva	2	30	Optativa Comum	
Projeto Dual	2	30	Obrigatória Comum	1234
Projeto Internacionalização	2	30	Obrigatória Comum	1234
Projeto Vida & Carreira	2	30	Obrigatória Comum	1234
Projeto Inserção Social	2	30	Obrigatória Comum	1234

¹ Linha de Pesquisa E&O – Estratégias e Organizações.

² Linha de Pesquisa E&I – Empreendedorismo e Inovação

Art. 26. O Curso de Doutorado em Administração terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Com base em justificativa do(a) orientador(a) e a critério do Colegiado do Curso, o tempo mínimo para titulação poderá ser reduzido.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 27. Para ingressar no Curso de Mestrado ou Doutorado Acadêmico em Administração, o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção, o qual ocorre em oferta continuada, durante o ano, regido por Edital de Seleção, amplamente divulgado, cujos requisitos e etapas contemplam, entre outros aspectos, a inscrição e as fases do processo – avaliação de currículo e de projeto, e entrevista – que avaliam o mérito acadêmico do candidato.

Art. 28. O processo de seleção é conduzido por uma Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Curso, constituída por, no mínimo, 03 (três) professores do PPGA-UnP.

Art. 29. Aos candidatos aprovados no processo seletivo e regularmente matriculados, é ofertado o Programa de Bolsa de Incentivo à Pesquisa, com percentuais de redução sobre o valor total de cada curso; além de bolsa comercial, bolsa para egressos e colaboradores de organização parceira; e de bolsa indicação, previstos no respectivo Edital de processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 30. A matrícula é o ato formal de vinculação do aluno à Universidade e ao curso. A matrícula no Curso de Mestrado Acadêmico ou Doutorado em Administração por ingresso através de processo seletivo promovido pela própria Universidade requer, do candidato selecionado, a comprovação de conclusão de curso de graduação ou equivalente; a classificação satisfatória no respectivo processo seletivo; e a apresentação da documentação exigida.

§ 1º A matrícula no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado Acadêmico em Administração implica na aceitação do Regimento Geral da Universidade, do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu, deste Regimento e das demais orientações normativas da Instituição e da legislação que rege o ensino superior.

§ 2º O discente do Curso deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelos cursos, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 3º As taxas de matrículas e mensalidade serão cobradas de acordo com o contrato assinado por cada aluno.

Art. 31. A Coordenação do Curso poderá aprovar a solicitação de aproveitamento de créditos de alunos(as) que cursaram disciplinas, em nível de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), e foram aprovados(as), conforme comprovação emitida pelo PPGA-UnP ou por cursos de Pós-Graduação vinculados a outras Instituições de Ensino Superior reconhecidas pela CAPES.

§ 1º O aproveitamento de créditos está limitado a 50% do total de disciplinas do curso, correspondente a 14 créditos, para o Mestrado, e 20 créditos, para o Doutorado, desde que as disciplinas tenham conteúdos programáticos e de cargas horárias semelhantes, e que tenham sido concluídas há, no máximo, 5 anos.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas poderá ser permitido e autorizado somente para fins acadêmicos, não refletindo o aludido aproveitamento em redução financeira das parcelas vencidas e vincendas, constantes do termo contratual.

Art. 32. Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em componentes curriculares isolados, sem vínculo com PPGA-UnP.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Curso.

§ 2º A aceitação do aluno especial deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º Podem, a juízo da VPA, ser admitidos para matrícula em componentes curriculares da Pós-Graduação Stricto Sensu, na condição de alunos especiais, alunos de graduação do Ecossistema Ânima.

§ 4º O aluno especial matriculado em disciplinas isoladas que for aprovado nas mesmas e receber seu certificado, caso venha a ingressar posteriormente no Curso de Mestrado ou

Doutorado Acadêmico em Administração como aluno regular, poderá solicitar aproveitamento posterior dos créditos equivalentes da(s) disciplina(s) cursada(s), até 5 anos, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos previstos para disciplinas do Curso, ou seja, 06 (seis) créditos, para o Mestrado, e 09 (nove) créditos, para o Doutorado.

Art. 33. O discente matriculado no curso pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 6 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§ 1º Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à Coordenação, contendo os motivos da solicitação, documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- b) Manifestação da Coordenação deverá ser encaminhada para deliberação do Colegiado do Programa;
- c) Em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, o Colegiado poderá encaminhar o pedido para deliberação da VPA;
- d) Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença, a critério da VPA;
- e) O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o motivo perdurar.

§ 2º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 3º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

Art. 34. O discente matriculado no curso poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 1º A discente poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até quatro meses.

§ 2º O discente poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de vinte dias.

§ 3º Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento firmado dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado da certidão de nascimento;
- b) a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 35. O curso de Mestrado terá duração máxima de 24 meses e o curso de Doutorado terá uma duração máxima de 48 meses.

§ 1º O prazo que se refere ao caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado, desde que aprovado pela Coordenação do Programa.

§ 2º Os prazos para a realização dos cursos de Mestrado ou de Doutorado iniciam-se com a matrícula como aluno regular e encerram-se com o depósito da respectiva dissertação ou tese.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 36. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado, a critério do professor responsável, mediante provas, seminários, trabalhos práticos, apresentações de resenhas, produção de artigo científico ou tecnológico, entre outras formas de aferir o desempenho de aprendizagem, previamente indicado no programa da disciplina.

§ 1º A avaliação do rendimento acadêmico será expressa por nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º Para que o aluno seja aprovado será necessário que tenha frequentado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares e que a avaliação final do rendimento acadêmico tenha nota igual ou superior a 07 (sete).

§ 3º O aluno que obtiver nota inferior a 07 (sete) em alguma disciplina, poderá repeti-la oportunamente quando ela for ofertada.

§ 4º A reprovação em disciplina eletiva permite que o aluno opte por repeti-la ou obtenha o equivalente em créditos cursando outra disciplina eletiva.

Art. 37. O prazo para lançamento de notas pelos docentes é de até 6 (seis) meses da data de conclusão da disciplina.

Art. 38. O aluno poderá solicitar revisão de nota por meio de requerimento no sistema acadêmico em até cinco dias úteis após a data de lançamento.

§ 1º A solicitação deverá conter justificativa detalhada e fundamentada.

§ 2º Em resposta, o docente responsável terá um prazo de até quinze dias para emitir parecer sobre a solicitação.

Art. 39. Os alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado deverão comprovar proficiência em língua inglesa, por meio de uma das seguintes alternativas:

1. Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Potiguar;
2. Requerer oficialmente junto à Coordenação do Curso a equivalência à aprovação referida no item anterior, quando obtiver pontuação igual ou superior a 300 (trezentos) pontos na prova de inglês do Teste ANPAD;

3. Outros mecanismos, desde que solicitada oficialmente à Coordenação do Curso a equivalência à aprovação referida no item “a”, a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência, tais como TOEFL, IELTS, CAMBRIDGE, testes realizados por outras Universidades e IES e outros, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua.

§ 1º A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer até a data da banca de defesa.

§ 2º O candidato ao título de Doutor em Administração deverá também, além da língua inglesa, comprovar proficiência em mais uma língua estrangeira.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. Ao professor orientador compete:

- I. Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II. Propor ao aluno, se necessário, disciplina, curso ou estágio paralelo;
- III. Assistir ao aluno na elaboração da sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- IV. Estimular os orientandos a apresentarem trabalhos científicos em congressos, seminários e outros eventos do gênero, além de publicá-los em periódicos científicos (nacionais e internacionais) e revistas ou jornais de grande circulação.

§ 1º Considerada a natureza da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o(a) professor(a) orientador(a), em comum acordo com o(a) aluno(a), pode indicar um(a) coorientador(a), cujo nome deverá ser comunicado ao Coordenador do Curso juntamente com todos os dados pessoais desse convidado para fins de cadastramento pela Secretaria do Curso.

§ 2º O professor orientador ou coorientador pode(m) ser substituído(s), por conveniência institucional ou a pedido do(a) orientador(a) ou do(a) aluno(a), nesse último caso, desde que com justificativa aprovada pelo(a) orientador(a).

Art. 41. Ao(a) aluno(a) do Programa compete:

- I. Manter contato regular com o(a) orientador(a) por meio de reuniões de orientação e participações em demais atividades acadêmicas, assegurando o adequado desenvolvimento da Dissertação ou Tese;
- II. Definir, junto com o(a) professor(a) orientador(a), o cronograma de atividades para elaboração da Dissertação ou Tese;
- III. Desenvolver a Dissertação ou Tese de forma independente, respeitando as diretrizes normativas do programa;
- IV. Cumprir com os critérios de ética em pesquisa, garantindo a originalidade da Dissertação ou Tese e evitando quaisquer formas de plágio;
- V. Comunicar, previamente, quaisquer situações e/ou eventualidades que possam comprometer o andamento da Dissertação ou Tese;
- VI. Assumir a responsabilidade do conteúdo da Dissertação ou Tese, desde a fase de concepção da pesquisa até a coleta de dados, análises e conclusão;

- VII. Atender aos critérios estabelecidos neste Regimento e no Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Instituição.

CAPÍTULO VI DA BANCA DE PROJETO DE PESQUISA

Art. 42. O Projeto de Pesquisa é o plano de trabalho que o aluno pretende realizar, sob orientação de um professor orientador, com base em um referencial teórico, e deve demonstrar claramente os desafios científicos ou técnicos a serem superados pela pesquisa proposta, os meios e métodos para isso e a relevância dos resultados esperados. O Projeto de Pesquisa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser examinado por uma Banca Examinadora em até 17 (dezessete) meses para o Mestrado em Administração, ou 30 meses para o Doutorado, a contar da data de matrícula do aluno. O exame consistirá na apresentação oral do Projeto de Pesquisa pelo aluno perante a Banca Examinadora.

Art. 43. O candidato deverá entregar 02 (dois) exemplares do Projeto de Pesquisa à Secretaria do Curso e ao(s) membro(s) da Banca Examinadora, em até 10 (dez) dias de antecedência da data de realização do exame. A Banca de projeto será composta por pelo menos 02 (dois) professores do Programa, sendo um deles o professor orientador do aluno, ao qual caberá a presidência da Banca e a indicação da sua composição. Opcionalmente, poderá compor a banca um membro externo ao programa com título de doutor e, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES.

§ 1º Ao término do exame, cada um dos integrantes da Banca Examinadora atribuirá o conceito “APROVADO(A)” ou “NÃO APROVADO(A)”.

§ 2º Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) cujo projeto obtiver indicação, pelo conceito “APROVADO(A)”, por consenso dos membros da banca.

§ 3º No caso de reprovação, o aluno terá apenas uma oportunidade para reapresentar seu trabalho à mesma Comissão Examinadora, atendendo suas recomendações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Mestrado Acadêmico e 60 (sessenta) dias para o Doutorado.

CAPÍTULO VII DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44. O exame de qualificação se processará internamente, consistindo na apresentação, pelo aluno, da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, perante uma Banca Examinadora, no prazo máximo de até 22 (vinte e dois) meses para o Mestrado Acadêmico e 44 (quarenta e quatro) meses para o Doutorado, a contar da data de matrícula do aluno no Curso e após conclusão do número de créditos em disciplinas exigido pelo Curso.

§ 1º O Exame de Qualificação objetiva verificar a capacidade do aluno no desenvolvimento e apresentação do(s) trabalho(s) de pesquisa(s) conduzido(s) durante o Curso, e que deram suporte à sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 2º O candidato deverá entregar 03 (três) exemplares da Dissertação de Mestrado, ou Tese de Doutorado, à Secretaria do Curso e aos membros da Banca Examinadora, em até 10 (dez) dias

de antecedência da data de realização do exame. Opcionalmente, a versão final digitalizada da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser enviada à Secretaria do Curso, através do e-mail institucional do Programa, bem como aos e-mails institucionais dos respectivos membros da Banca Examinadora.

Art. 45. A Banca Examinadora será composta por pelo menos 03 (três) professores integrantes do Programa de Pós-graduação em Administração da UnP, cabendo a sua presidência ao Professor Orientador do aluno. Opcionalmente, poderá compor a banca um membro externo ao programa com título de doutor e, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES.

§ 1º A composição da Banca Examinadora será indicada pelo Professor Orientador e comunicada à secretaria do curso.

§ 2º Ao término do exame, cada um dos integrantes da Banca Examinadora atribuirá o conceito “APROVADO(A)” ou “NÃO APROVADO(A)”.

§ 3º Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) cuja dissertação ou tese obtiver indicação, pelo conceito “APROVADO(A)”, por consenso dos membros da banca.

§ 4º No caso de reprovação, o aluno terá apenas uma oportunidade para reapresentar seu trabalho à Banca Examinadora, atendendo suas recomendações, dentro de um prazo definido pela Banca, nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias para o Mestrado Acadêmico e 60 (sessenta) dias para o Doutorado.

CAPÍTULO VIII DA BANCA DE DEFESA

Art. 46. A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deve ser apresentada e defendida pelo aluno para uma Banca Examinadora designada pelo professor orientador e comunicada à coordenação do Programa.

Art. 47. O candidato deverá entregar 03 (três) exemplares da Dissertação de Mestrado, ou 05 (cinco) exemplares da Tese de Doutorado, à Secretaria do Curso e aos membros da Banca Examinadora, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização da defesa. Opcionalmente, a versão digitalizada da Dissertação de Mestrado, ou da Tese de Doutorado, poderá ser enviada à Secretaria do Curso, através do e-mail institucional do Programa, bem como aos e-mails institucionais dos respectivos membros da Banca Examinadora.

Art. 48. A banca examinadora da Dissertação de Mestrado deve ser constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente; e, para o Doutorado, 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente, indicados pelo professor orientador e comunicado à Secretaria do Programa.

§ 1º O professor orientador da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deve, obrigatoriamente, integrar a Banca Examinadora, na condição de seu Presidente.

§ 2º Para a Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado pelo menos 01 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora deve ser externo à Instituição e, para a Banca de Defesa Tese de Doutorado, pelo menos 02 (dois) dos membros titulares devem ser externos à Instituição.

§ 3º Os 03 (três) membros titulares da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado, ou os 05 (cinco) da Tese de Doutorado, devem possuir o título de Doutor e, preferencialmente, vinculado a um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendado pela CAPES.

§ 4º Poderá integrar a Banca de Defesa da Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado um membro da comunidade externa que desenvolva atividades relevantes na área objeto da dissertação ou tese, na qualidade de suplente, a critério do professor orientador.

Art. 49. A apresentação e avaliação da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado é ato público formal e deve ter data, local e horário previamente divulgados.

Parágrafo único. Os Membros da Banca Examinadora, após a exposição do aluno, devem argui-lo sobre o trabalho desenvolvido, podendo também, apresentar sugestões para sua modificação ou complementação.

Art. 50. Após a apresentação, pelo aluno, da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, a Banca Examinadora reunir-se-á para realizar a avaliação final do trabalho.

§ 1º A secretaria do PPGA-UnP lavrará a ata da seção, em que conste a avaliação final obtida pelo mestrando ou doutorando.

§ 2º A ata deve ser assinada por todos os participantes do ato, inclusive pelo mestrando ou doutorando, e pelo Coordenador e pela secretaria do PPGA-UnP.

Art. 51. Ao término da Defesa cada um dos membros da Banca Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Será aprovado o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a 07 (sete).

§ 2º A avaliação final do trabalho de conclusão deverá ser o produto do consenso dos membros da banca, nos seguintes termos:

- a) Aprovado com mérito;
- b) Aprovado;
- c) Aprovado com ressalvas;
- d) Reprovado.

§ 3º No caso de aprovações com ressalvas, a Banca Examinadora fixará prazo para a entrega final do trabalho revisado, nunca superior a 60 (sessenta) dias para a Dissertação de Mestrado, ou 90 (noventa) dias para a Tese de Doutorado, cabendo ao aluno atender às exigências assinaladas pelos Examinadores.

§ 4º O cumprimento das exigências deve ser atestado por parecer do professor orientador da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 5º O discente reprovado em sessão de defesa pública de trabalho de conclusão será desligado do curso.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E TESE

Art. 52. A avaliação final do aluno é realizada com base em trabalho de conclusão do curso resultante de projeto(s) de pesquisa desenvolvido na linha de pesquisa ao qual está vinculado, sob forma de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º A Dissertação do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração é o texto resultante de trabalho supervisionado que objetiva demonstrar a capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema abordado e a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º A Tese de Doutorado em Administração é o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica ou tecnológica que represente contribuição original em pesquisa e inovação, visando desenvolvimento da ciência, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 3º A Dissertação e a Tese deverão ser apresentadas em documento formal contendo: Elementos pré-textuais e pós-textuais; Resumo; Abstract; Introdução; Referencial Teórico; Metodologia; Análise e discussão dos resultados; Considerações Finais; e Referências; nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

§ 4º O trabalho de conclusão do Curso, na forma de uma Dissertação ou Tese, deverá ser apresentado e examinado somente após concluídos todos os créditos previstos para o Curso, desde que o aluno tenha obtido nota igual ou superior a 07 (sete), bem como a aprovação do professor orientador.

§ 5º Opcionalmente, e em comum acordo com o orientador, a Dissertação de Mestrado poderá constituir-se de, pelo menos, 02 (dois) artigos científicos, dentro de um mesmo escopo de pesquisa, qualificados e alinhados à Área de Concentração do Programa; e deverá ser apresentada em documento formal contendo, além dos artigos, capítulos de Resumo, Abstract, Introdução, Integração de artigos, Conclusões e Referências; nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Curso. Os referidos artigos, ainda que submetidos e/ou publicados, deverão atender aos seguintes requisitos: i) o aluno ser o autor principal; ii) o orientador ser coautor; iii) a publicação ser veiculada em periódico de estrato igual ou superior a B3, ou com base em critérios estabelecidos pela área de Administração da CAPES; iv) os artigos não serem utilizados como outro trabalho de conclusão.

§ 6º Opcionalmente, e em comum acordo com o orientador, a Tese de Doutorado poderá constituir-se em formato de artigo, contendo, no mínimo, 03 (três) artigos científicos, dentro de um mesmo escopo de pesquisa, qualificados e alinhados à Área de Concentração do Programa; e deverá ser apresentada em documento formal contendo, além dos artigos, capítulos de Resumo, Abstract, Introdução, Integração de artigos, Conclusões e Referências; nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Curso. Os referidos artigos, ainda que submetidos e/ou publicados, deverão atender aos seguintes requisitos: i) o aluno ser o autor principal; ii) o orientador ser coautor; iii) a publicação ser veiculada em periódico de estrato igual ou superior

a B3, ou com base em critérios estabelecidos pela área de Administração da CAPES; iv) os artigos não serem utilizados como outro trabalho de conclusão.

Art. 53. A pesquisa individual da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, a ser desenvolvida pelo aluno do Curso, deve passar pelas fases de: escolha do tema, identificação do problema e dos objetivos da pesquisa, os procedimentos metodológicos, apresentação dos resultados e conclusão, e ser orientada, supervisionada e aprovada pelo professor orientador para que possa ser encaminhada à defesa final.

Parágrafo único. É responsabilidade exclusiva do aluno, ter ciência das normas de apresentação de trabalhos científicos e padrões técnicos adotados pelo Curso e aplicá-las na redação e apresentação dos trabalhos exigidos durante o Curso, bem como em sua Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 54. A comissão de concessão de bolsas é composta por, no mínimo, 3 (três) membros:

- I. pelo coordenador do programa;
- II. por docente do quadro permanente, indicado pelo colegiado;
- III. por um representante discente do programa, matriculado há pelo menos 1 (um) ano, eleito anualmente por seus pares.

Art. 55. São atribuições da comissão de concessão de bolsas:

- I. Reunir-se sempre que necessário para alocar as bolsas disponíveis;
- II. Acompanhar e avaliar o rendimento dos estudantes bolsistas, juntamente com o orientador, estabelecendo substituições das cotas de bolsas quando julgar insatisfatório o rendimento do estudante.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR DOS DIPLOMAS

Art. 56. Cumpridas todas as exigências necessárias à conclusão do curso, constante do Regimento Interno do Programa, será conferido ao discente, o diploma com o referido grau.

§ 1º A instituição sede do Programa expedirá diploma de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu a que farão jus os discentes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação estabelecidos na legislação, neste regimento, no Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu da Instituição.

§ 2º Os diplomas serão acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

- I. A relação dos componentes curriculares, com sua respectiva carga horária, o conceito obtido pelo estudante, o nome e a qualificação do professor por ela responsável;

- II. O período em que foi realizado o curso e sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente do MEC;
- IV. Citação do ato legal do curso e do credenciamento da instituição.

§ 3º Os diplomas de Pós-Graduação Stricto Sensu que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos neste Regimento terão validade nacional.

§ 4º Os diplomas serão emitidos em formato e texto conforme padrão institucional e de acordo com as normas do MEC.

§ 5º Em casos de cursos ofertados em parceria, os diplomas poderão ser em conjunto, como expresse no convênio ou contrato celebrado pelas partes.

Art. 57. Ao concluinte do Curso de Mestrado Acadêmico em Administração será conferido o diploma de Mestre em Administração, e ao concluinte do Curso de Doutorado em Administração será conferido o diploma de Doutor em Administração.

Parágrafo Único. O diploma somente será expedido depois de comprovado o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão do Curso, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 58. O aluno do Curso de Mestrado em Administração que, por qualquer motivo, não apresentar a Dissertação de Mestrado no prazo máximo fixado para conclusão do Curso e tiver cursado um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, seminários, outras atividades acadêmicas, com frequência suficiente e nota igual ou superior a 07 (sete), fará jus a um Certificado de Especialização Lato-Sensu.

Parágrafo Único. Caso o aluno solicite a conversão dos créditos em Certificado de Especialização Lato-Sensu, esses créditos não mais serão considerados para efeito de aproveitamento caso o aluno venha ingressar novamente em Cursos Stricto-Sensu.

Art. 59. Para a obtenção do título de Mestre em Administração o aluno tem como requisitos:

- I. Obter 40 créditos, referentes a atividades previstas no programa, tais como Disciplinas, Atividades Complementares e Orientação de Dissertação;
- II. Ter sido aprovado na banca de Projeto;
- III. Ter sido aprovado na banca de Qualificação;
- IV. Comprovar proficiência em língua inglesa;
- V. Ter sido aprovado na banca de Defesa.

Art. 60. Para a obtenção do título de Doutor em Administração o aluno tem como requisitos:

- I. Obter um mínimo de 58 créditos, referentes às atividades previstas no programa, tais como Disciplinas, Atividades Complementares e Orientação de Tese;
- II. Ter sido aprovado na banca de Projeto;
- III. Ter sido aprovado na banca de Qualificação;
- IV. Comprovar ter pelo menos um artigo, em coautoria com um ou mais professores do PPGA, publicado em periódico avaliado pela CAPES com QUALIS igual ou superior a **A4**, ou possuir JCR maior que zero ou Fator H Index igual ou superior a 1;
- V. Comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo umas delas a língua inglesa;
- VI. Ter sido aprovado na banca de Defesa.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação, considerar-se-á o(s) artigo(s) científico(s) e/ou tecnológico(s) publicado(s) como resultado das atividades desenvolvidas durante o curso de Doutorado Acadêmico em Administração da UnP, desde que em **coautoria** com docentes do PPGA-UnP, e que tenham sido publicados ou aceitos para publicação no período posterior à matrícula no Curso de Doutorado e anterior à data de defesa da Tese.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 61. O aluno matriculado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- I. se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- II. se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa;
- III. se for reprovado duas vezes na banca de projeto;
- IV. se for reprovado duas vezes na banca de qualificação;
- V. se for reprovado em banca de defesa final de dissertação ou tese;
- VI. se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais do Programa;
- VII. se copiar, plagiar ou reproduzir trabalhos, ainda que parcialmente, desrespeitando a fiel citação de fontes, a fidedignidade dos dados, bem como a originalidade das ideias apresentadas em qualquer trabalho apresentado durante o Curso bem como em qualquer parte de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

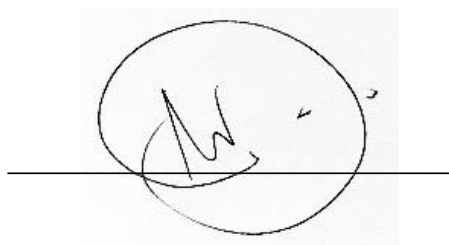
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Subsidiariamente a este Regimento, serão aplicadas todas as demais normas pertinentes estabelecidas pelo Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Instituição e pelos atos decisórios emanados das instâncias deliberativas e executivas da Administração Superior da Universidade.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pela VPA da Ânima Educação.

Art. 64. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de março de 2022.





Universidade
Potiguar

Walid Abbas El-Aouar

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração
Universidade Potiguar